DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

SUMÁRIO

Secretaria Municipal da Educação 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi
CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Resoluções

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-000 – TANABI (SP) – Fone: 17 3272-3930 - CNPJ 5.157.104/0001-42

e-mail: secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br secretaria.educacaotnb@gmail.com

Resolução SME n° 07/2023 de 24 de novembro de 2023.

"Dispõe sobre o processo anual de inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2024 para Professores da Rede Municipal de Ensino".

Maria Eunice Violin Brandt Salomão, RG. **10.277.263-36,** Secretária Municipal da Educação, de Tanabi-SP, no uso de suas atribuições e competências legais, tendo por fundamento legal, garantir os direitos e oportunidades iguais para todos os docentes efetivos, e nos termos do Artigo 41 da Lei Complementar 27/2011, de 29/12/2011, bem como as diretrizes estabelecidas para a Educação Básica pela Lei nº. 9.394/96 (L.D.B.), e ainda, Lei Complementar 30/2012 de 28/12/2012, e

Considerando a necessidade de estabelecer datas, prazos e diretrizes, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes e aulas, resolve baixar a seguinte Resolução para as inscrições no Processo de Atribuição de Classes e Aulas de 2024.

RESOLUÇÃO

Artigo 1º – Compete ao Secretário de Educação designar Comissão Municipal para execução, coordenação, acompanhamento, controle e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, bem como a análise de recursos e a solução de casos omissos, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Artigo 2° - Compete ao Diretor de Escola a atribuição e a distribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, o atendimento à prioridade absoluta da aprendizagem e o direito público subjetivo do aluno à educação de qualidade na forma prevista na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, observando o desenvolvimento do Currículo Paulista e a necessidade de se assegurar as providências e as condições imprescindíveis ao efetivo e ininterrupto trabalho escolar ao longo do ano letivo.

Artigo 3° - Os Professores de Educação Básica - PEB II, afastados junto ao município pelo Convênio de Parceria Educacional Estado/Município, farão suas inscrições em suas respectivas sedes de trabalho docente.

Artigo 4° - Aos Professores que vierem ficar sem classe atribuída e for indicado para outra unidade escolar para regência de classe no ano letivo fica garantido o **direito de regresso** para sua sede de origem, com preferência sobre os demais docentes, caso a unidade escolar sede abrir e/ou desdobrar classe.

Artigo 5º - Os Professores de Educação Básica I - PEB I, efetivos, que vierem assumir classe da Educação Infantil nas Unidades Escolares e nos Centros Municipais de Educação Infantil fica determinado uma jornada de 23 horas aulas semanais com alunos, em cumprimento a Lei Federal 11.738/2008, a serem distribuídas a critério da Direção de cada Unidade Escolar.

Artigo 6° - Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes serão classificados observando o Art. 41, seus incisos, suas alíneas e seus Parágrafos, da Lei Complementar 27/2011 de 29 de dezembro de 2011.

I - Quanto à situação funcional, tendo prioridade os titulares de cargos estaduais, afastados junto ao município, por força da municipalização do ensino:

a) Titular de cargo docente provido mediante concurso de provas e títulos do Município, correspondente aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas;

b) Ocupante de função temporária, habilitado e, preferencialmente, o aprovado em concurso público docente do município, correspondente aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas.

II - Quanto à habilitação:

a) A específica do Cargo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-000 – TANABI (SP) – Fone: 17 3272-3930 - CNPJ 5.157.104/0001-42

e-mail: secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br secretaria.educacaotnb@gmail.com

b) A não específica.

III - Quanto ao tempo de serviço no campo de atuação:

a) Na unidade escolar em dias de efetivo trabalho realizado nas sedes e unidades vinculadas, 0,005 (cinco milésimos) por dia efetivamente trabalhado;

b) No magistério público oficial do município de Tanabi, com valor de 0,002 (dois milésimos) por dia efetivamente trabalhado;

c) No magistério público oficial da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo com valor de 0,002 (dois milésimos) por dia efetivamente trabalhado;

IV - Quanto aos títulos no campo de atuação:

a) Aprovação em concurso público de provas e títulos do município de Tanabi, com no máximo 2(dois) títulos, exceto para o utilizado para ingresso, o valor de 2(dois) pontos cada um, no campo de atuação;

b) Aprovação em concurso público de provas e títulos da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, com o máximo de 2(dois) títulos e no campo de atuação o valor de 2(dois) pontos cada um;

c) Certificado de aperfeiçoamento com duração mínima de 200 a 300 (duzentas a trezentas) horas, com o máximo de 2(dois) certificados, o valor de 1,50 (um e meio) ponto cada um;

d) Certificado de aperfeiçoamento com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas, com o máximo de 2(dois) certificados, o valor de 1,00(um) ponto cada um;

e) Certificado de especialização com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com o máximo de 2(dois) certificados, o valor de 2(dois) pontos cada um.

f) Certificados de conclusão de cursos, com duração mínima de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos 5(cinco) anos, com valor de 0,20 (vinte centésimos) de pontos a cada certificado de 30(trinta) horas cursado, até o máximo de 300 (trezentos) horas, desde que tenha sido autorizados pelo MEC, SEE, SME, ou por instituições oficiais ou particulares, credenciadas pelo MEC, cujo ato de validade é expedido pelo Conselho Nacional de Educação ou Conselho Estadual de Educação ou Conselho Municipal de Educação, com valor máximo de 2(dois) pontos;

** Certificados online, expedidos pelos Sistemas de Ensino, excepcionalmente Módulos, deverá ser subdivido em blocos de 30horas; uma vez que não são pós-graduação e nem especialização;*
** Certificados de especialização de 180, 200 a 300, 360 horas não pode, nem deve ser divididos em blocos de 30horas, por serem certificado de especialização, de aperfeiçoamento ou de pós-graduação.*

g) Título de Mestre, máximo de 01(um) título, com valor de 10 pontos;

h) Título de Doutor, máximo de 01(um) título, com valor de 15 pontos.

Artigo 7º - Cursos Online somente serão aceitos se neles estiver contido o Ato Normativo do Curso, (Portaria, Decreto, Resolução), ou seja, documento legal de reconhecimento expedido pelo MEC, CEE, CNE, e os Atestados ou Certificados de Semanas, Simpósios, Encontros, Palestras e seus Similares, e ainda os Atestados ou Certificados com carga horária inferior ao mínimo de 30horas não serão aceitos como títulos.

Paragrafo único - A Secretaria de Educação poderá expedir normas complementares, anualmente, estabelecendo as ponderações não estabelecidas nestas seções, por superveniência de legislação estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Artigo 8º - O tempo de U.E. do Professor (sede de exercício e/ou casa) será o tempo de efetivo exercício dedicado ao magistério, inclusive para exercer as funções correlatas por determinação da Administração, diferente dos afastamentos para ministrar aulas em outra unidade escolar por motivo de *"troca de classe"*, este não será considerado de efetivo exercício na U.E. (sede e/ou casa) pelo fato de ter sido uma escolha do docente e não uma determinação Administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-000 – TANABI (SP) – Fone: 17 3272-3930 - CNPJ 5.157.104/0001-42

e-mail: secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br secretaria.educacaotnb@gmail.com

Artigo 9º - Para efeito de desempate na classificação dos docentes da Rede Municipal de Ensino e os afastados da Rede Estadual de Ensino, serão usados os seguintes critérios:

a) Filhos dependentes menores de 18 anos.

b) Maior Idade;

Artigo 10 - A classificação dos docentes dos afastados da Rede Estadual será de acordo com a classificação de sua Unidade Escolar.

Parágrafo Único: A Classificação dos Docentes da Rede Municipal será feita de acordo com o Anexo I, parte integrante desta resolução.

Artigo 11 – Conforme o Artigo 2º desta Resolução o Diretor da Unidade Escolar tem a competência para a atribuição de classes e/ou aulas para os docentes de cargo efetivo do município e aos afastados pelo Convênio de Parceria Educacional, mediante a classificação em cada estabelecimento sede de exercício e de acordo com a potencialidade de cada profissional para um melhor desenvolvimento da proposta pedagógica do município.

I - A atribuição de classe e aulas será realizada em quatro fases:

- Fase I: Na Unidade Escolar do Docente

- Fase II: Na Secretaria Municipal de Educação - em substituição aos afastamentos legalmente constituídos para desempenho de funções correlatas a do magistério.

- Fase III: Na Secretaria Municipal de Educação para os PEB I do Concurso 001/2016 sem sede e/ou casa de exercício.

Artigo 12 - Conforme o Artigo 1º desta Resolução, para dar apoio e segurança aos Diretores, a Secretária de Educação do Município acompanhará todo processo de Atribuição através de uma Comissão constituída pelos seguintes profissionais:

- **Profa. Marta Perpetua Galvani Poloto Rodrigues -** RG. 25.594.733-1

- Profa. Janaina Aparecida Berger Sevilha Tofanelli – RG. 33.958.101-3

- Prof. Edicarlos Mellin – RG. 26.672.138-2

Parágrafo 1º: Fica designado a Profa. Marta Perpetua Galvani Poloto Rodrigues - RG. 25.594.733-1, para exercer a presidência da referida Comissão.

Artigo 13 - A atribuição aos docentes titulares de cargos na Rede Estadual de Ensino, afastados junto ao Convênio de Parceria Educacional e aos docentes efetivos do município, classificados nas Unidades Escolares, e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecerá ao seguinte cronograma:

Fase I – Dia **11 de dezembro** de **2023**, às **08** horas – Deverá comparecer nas Unidades Escolares sede de exercício, os docentes efetivos PEB I e PEB II, e os Afastados na Municipalização do Ensino (PEB II),

Parágrafo 1º – As classes e/ou aulas remanescentes e em substituição deverá ser encaminhadas para a Secretaria de Educação e deverá ser atribuídas aos docentes não atendidos ou atendido parcialmente na sua Unidade Escolar.

Artigo 14 - O processo de atribuição de classes e aulas remanescentes ou em substituição por motivo de afastamento de seus titulares, através de ato legal da SME, para desempenho das funções correlatas e inerentes ao magistério será executado na seguinte conformidade:

Fase II – No dia **11 de dezembro de 2023, ás 14h00** – deverá comparecer na Secretaria de Educação, os docentes efetivo - PEB I, que queiram substituir outro docente titular no seu afastamento legal, os docentes efetivos PEB II – Disciplinas Educação Física e Inglês para a atribuição da Carga Complementar, o Docente Efetivo de Dança para a composição de sua jornada.

a) As Escolas devem preencher e enviar o Anexo I, desta Resolução, para que possamos fazer a Classificação Geral dos inscritos para "troca de sede" durante para o ano letivo de 2024, em substituição do efetivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-000 – TANABI (SP) – Fone: 17 3272-3930 - CNPJ 5.157.104/0001-42

e-mail: secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br secretaria.educacaotnb@gmail.com

afastado e, do PEB II, para atribuição da Carga Complementar de sua jornada de Educação Física e/ou Inglês, **imediatamente após conclusão da Atribuição da Unidade Escolar - Fase I**, sabendo-se que **o campo tempo de exercício na unidade escolar não deverá ser preenchido** ou **computado.**

b) A inscrição para a Fase II "troca de sede" é facultativa ao professor.

Paragrafo 1º - As classes e aulas remanescentes da Fase II serão oferecidas na Fase III, para os Profissionais Efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal que se encontram na situação sem Sede Fixa de Exercício.

Fase III – No dia **12 de dezembro de 2023, às 09h00 –** deverá comparecer na Secretaria Municipal da Educação, os Professores da Educação Básica I - **PEB I**, sem sede de exercício, observando que a atribuição obedecerá ao Art. 41, seus incisos, suas alíneas e seus Parágrafos, LC 27/2011, com exceção do campo de atuação na unidade escolar;

a) De acordo com o Art. 3º da Resolução SME nº 05/2023, os classificados nos termos acima, terá designação e fixação de sede de exercício na unidade escolar que assumir uma das classes remanescentes e, a partir de 2024 passará a fazer parte do quadro do magistério da respectiva unidade escolar, inclusive com ponto de casa para se inscrever e participar de atribuições de classe/aula dessa escola.

Artigo 15 – Os Professores dos Processos Seletivos 02/2022 e 01/2023, com contratos validos e ativos em 05/02/2024, data do inicio do ano letivo, serão convocados posteriormente para comparecerem na Secretaria de Educação, em data a ser marcada, para atribuição de classe e aulas em substituição aos efetivos em seus afastamentos legais.

Artigo 16 - A Secretaria de Educação poderá expedir Norma Complementar para a execução da presente Resolução e contará como parte integrante desta.

Artigo 17 – Para dar cumprimento a esta Resolução, a Secretaria de Educação, no Artigo 12, Parágrafo Único nomeou uma Comissão que deverá coordenar executar e acompanhar o processo de inscrição, atribuição e classificação de classes e aulas, na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2024.

Artigo 18 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tanabi, 24 de novembro de 2023.

Maria Eunice Violin Brandt Salomão
RG.10.277.263-0
Secretária de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Rui Barbosa, 235 – CENTRO – CEP 15.170-000 – TANABI (SP) – Fone: 17 3272-3930 - CNPJ 5.157.104/0001-42
e-mail: secretaria.educacao@tanabi.sp.gov.br secretaria.educacaotnb@gmail.com

ANEXO I

ESCOLA MUNICIPAL: _____

ANEXO I - ***Lei Complementar nº 27/2011 - Seção VI- Classificação para Atribuição de Classes ou Aulas***

Professor (a):_____,R G._____, PEB I – Anos Iniciais e Educação Infantil, com sede nesta U.E. e /ou PEB II – Séries Finais, com sede nesta U.E, conta nos termos do Art. 41 da Lei Complementar 27/2011, na data base de **31/12/2023,** para fins de atribuição de classes e/ou aulas, no mesmo campo de atuação de classes e/ou das aulas a serem atribuídas, com a seguinte **pontuação,** observadas a seguinte ordem:

Art. 41 - item III - Quanto ao tempo de serviço no campo de atuação:
Na Unidade Escolar em dias de efetivo trabalho realizado nas sedes e unidades vinculadas 0,005 (cinco milésimos) por dia trabalhado: .....x 0, 005 = ...Pontos

No Magistério Publico Oficial do Município de Tanabi com valor de 0,002 (dois milésimos) por dia efetivamente trabalhado: .....x 0, 002 = ...Pontos

No Magistério Publico Oficial da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo com valor de 0,002 (dois milésimos) por dia efetivamente trabalhado .....x 0, 002 = ...Pontos

SOMA DO TEMPO DE SERVIÇO =..... Pontos

Artigo 41 – item IV - Quanto aos títulos no campo de atuação:
a) Aprovação em concurso público de provas e títulos do município de Tanabi, com no máximo 2(dois) títulos, exceto para o utilizado para ingresso, o valor de 2(dois) pontos cada um, no campo de atuação;.....
b) Aprovação em concurso público de provas e títulos da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, com o máximo de 2(dois) títulos e no campo de atuação o valor de 2(dois) pontos cada um;.....
c) Certificado de aperfeiçoamento com duração mínima de 200 a 300 (duzentas a trezentas) horas, com o máximo de 2(dois) certificados, o valor de 1,50 (um e meio) ponto cada um;.....
d) Certificado de aperfeiçoamento com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas, com o máximo de 2(dois) certificados, o valor de 1,00(um) ponto cada um;.....
e) Certificado de especialização com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com o máximo de 2(dois) certificados, o valor de 2(dois) pontos cada um.....
f) Certificados de conclusão de cursos, **com duração mínima de 30 (trinta) horas - *Art. 41, IV, "f" da LC 27/2011***, realizados nos últimos 5(cinco) anos, com valor de 0,20 (vinte centésimos) de pontos a cada certificado de 30(trinta) horas cursado, até o máximo de 300 (trezentas), desde que tenha sido autorizados pelo MEC, SEE, SME, ou por instituições oficiais ou particulares, credenciadas pelo MEC, cujo ato de validade é expedido pelo Conselho Nacional de Educação ou Conselho Estadual de Educação ou Conselho Municipal de Educação, com valor máximo de 2(dois) pontos;

**** Certificados online, expedidos pelos Sistemas de Ensino, excepcionalmente os Módulos, deverá ser subdivido em blocos de 30horas; uma vez que não são pós e nem especialização;***
**** Certificados de especialização de 180, 200 a 300, 360 horas não podem ser devido em blocos de 30horas, por serem certificado de especialização, aperfeiçoamento e pós-graduação.***

g) Título de Mestre, máximo de 01(um) título, com valor de 10 pontos; .....
h) Título de Doutor, máximo de 01(um) título, com valor de 15 pontos.....
§ 1°. Os atestados ou certificados de Semana Pedagógica, Simpósios e outros similares em desacordo com a legislação vigente, não serão computados.

SOMA DOS TITULOS = ...Pontos

SOMA GERAL: (Tempo + Títulos)..... = ... Pontos

(por extenso _____)
Opção: substituir docente titular em afastamento legal ano letivo 2024 conforme previsto na Resolução? ( )sim ( ) não.
Opção: Carga Suplementar de Inglês e/ou Educação Física, apenas PBE I com Habilitação ( ) sim ( ) não.

Concordo com a contagem acima

_____
Assinatura do Professor

Dados para desempate:
Maior Idade/data de Nascimento:_____
Numero de Filhos menores de 18 anos:_____
Local e data: ***Tanabi,*** _____/_____/_____

_____
Secretario – Assinatura

_____
Assinatura do Diretor